



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 314/2021
De 15 de Junho de 2021



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Prefeita Municipal:

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 45, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), Resoluções do TCE/SE e a Lei do Plano Plurianual para 2022/2025, compreendendo:

- I – As disposições preliminares;
- II – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais e transitórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;
- V** – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VI** – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

Art.3º - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembleias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

**Capítulo II
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

Art.4º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art.5º - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art.6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2021.

I – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2022.

II – Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

III – As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2022 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:

a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

Art.7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.

Art.8º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art.9º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10 - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

II – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.12 - A dotação consignada para **reserva de contingência** será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art.13 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64)

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.16 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VII - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia de taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

X - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

Art.17 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e

Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.20 - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos públicos, testes seletivos e contratações temporárias**, na forma da Legislação em vigor.

Art.21 - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor.

**Capítulo V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art.22 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.23 - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art.24 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art.25 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 22, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasses a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.26 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art.27 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.28 – Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.

Art.29 - O Executivo fica autorizado a **participar de consórcios com os Municípios**, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.

Art.30 – Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.

Art. 31 - O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Segurança Pública;

II – Ministério Público Estadual;

III – D.E.R. – Departamento de Estradas e Rodagem;

IV – DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe;

V – Poder Judiciário – Fórum da Comarca;

VI – Outros.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.32 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.33 – A Procuradoria do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria do Município.

Art.34 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Serviço da Dívida;

III – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;

V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.36 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025.

Art.37 - Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art.38 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.

Art. 39 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente à **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 40 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 - HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.42 - A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.43 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a Fundos Especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao regime geral de Previdência;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

V – concurso público;

VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII – convênios;

VIII – programas sociais;

IX – alienação de bens;

X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI – operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

XII – desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

XIV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XV – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias;

XVII – Suprimento de Fundo.

XVIII – Plano Diretor.

XIX – Capacitação para os professores e servidores da Educação Municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 44 – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado.

II – Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28,5% (vinte e oito e meio por cento) em 2022, conforme a Lei Municipal nº 223 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 45 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas Pela lei Federal Emenda Constitucional nº 29/00, Lei Federal 8.080/90, Lei Complementar nº 141/12, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992/17 e pela Resolução nº 283/13 de 03/10/13 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 46 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.47 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48 - Faz parte integrante da presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.49 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.50 – O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;

Art.51 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei Municipal, acrescido dos Fundos Especiais que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Vereadores

PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal da Inclusão, Assist. Social e do Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice - Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria do Município
- Secretaria Municipal da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
- Secretaria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Ciências Tecnologia e Inclusão Digital
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos
- Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Educação

Art.52 - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art. 53 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente, o Excepcional e proteção a Pessoas Idosas, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), artigo 257 da Constituição Estadual.

Art. 54 – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Art.55 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 56 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.57 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

Art. 58 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 60 – Os Projetos de Lei Orçamentária Anual do município para 2022 e o Plano Plurianual de Ações 2022/2025 serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 61 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 62 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 65 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 66 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Art. 67 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 68 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal dos Projetos de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ser até 15/04/2021 e do PPA - Plano Plurianual até 30/09/2021, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 as ações e projetos constantes da LOA/2021 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 69 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.70 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.71 – Revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba em 15 de Junho de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

14/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	63.000	60.870	108,87	66.130	61.903	110,72	69.458	62.954	112,59
Receitas Primárias (I)	62.103	60.003	107,32	63.308	61.022	109,14	68.469	62.038	110,99
Despesa Total	63.000	60.870	108,87	66.130	61.903	110,72	69.458	62.954	112,59
Despesa Primárias (II)	62.626	60.510	108,23	65.760	61.338	110,06	69.048	62.583	111,93
Resultado Primário (III)	-525	-507	-0,91	-551	-516	-0,92	-579	-525	-0,94
Resultado Nominal	353	334	0,96	580	543	0,97	600	552	0,99
Div. Pública Consolidada	11.609	11.217	20,06	12.190	11.407	20,60	12.799	11.601	20,75
Div. Consolidada Líquida	11.609	11.217	20,06	12.190	11.407	20,60	12.799	11.601	20,75
Receita Primárias subtotais de PPP (IV)									
Despesas primárias pagas por PPP (V)									
Imposto do sítio nos PPP (VI) - (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal

Nota: (I) Município não possui Receitas e Despesas adicionais do PPP.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,25%	3,25%
Câmbio	5,00%	4,86%	4,90%
Projeção da Receita Corrente Líquida	57.866	59.746	61.588

Fonte: Banco Central (Inflação) e Instituto de Planejamento do Município de 28 de fevereiro de 2020.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,035
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,0686
2024: Valor Corrente do ano de 2024, dividido por	1,1033

Especificação	2020
Previsão da Receita Corrente líquida para 2020	55.939,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2020	50.755,00

Fonte: RHCO - Relatório Periódico de Formação Orçamentária - Anexo B de 2020

Nota

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2020	%	2020	%	Valor	%
	(a)	RCL	(b)	RCL	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	60.000	107,32	51.577	101,62	-8.423	-14,04
Receitas Primárias (I)	59.100	105,71	51.532	101,53	-7.568	-12,81
Despesa Total	60.000	107,32	55.214	108,79	-4.786	-7,98
Despesas Primárias (II)	59.699	106,78	53.926	106,25	-5.773	-9,67
Resultado Primário (III) = (I-II)	-599	-1,07	-2.394	-4,72	-1.795	299,67
Resultado Nominal	0	0,00	5.526	10,89	5.526	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	17.345	34,17	17.345	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	17.345	34,17	17.345	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RCP - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2020
Previsão da Receita Corrente líquida para 2020	55.909,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2020	50.755,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019.

MAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022.

R\$ milhares

AMP - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	50.536	51.577	2,06	60.000	16,33	63.000	5,00	66.150	5,00	69.458
Receitas Primárias (I)	50.421	51.532	2,20	59.146	14,78	62.103	5,00	65.208	5,00	68.469
Despesa Total	47.004	55.214	17,47	60.000	8,67	63.000	5,00	66.150	5,00	69.458
Despesas Primárias (II)	46.153	53.926	16,84	59.646	10,61	62.628	5,00	65.760	5,00	69.048
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.268	-2.394	-156,09	-500	-79,11	-525	5,00	-551	5,00	-579
Resultado Nominal	-604	5.526	-1014,90	867	-84,31	911	5,00	956	5,00	1.004
Dívida Pública Consolidada	11.819	17.345	46,76	18.212	5,00	19.123	5,00	20.079	5,00	21.083
Dívida Consolidada Líquida	11.819	17.345	46,76	18.212	5,00	19.123	5,00	20.079	5,00	21.083

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	54.412	51.398	-1,86	60.000	12,36	60.870	1,45	61.903	1,70	62.954
Receitas Primárias (I)	54.288	53.351	-1,73	59.146	10,86	60.003	1,45	61.022	1,70	62.058
Despesa Total	50.609	57.163	12,95	60.000	4,96	60.870	1,45	61.903	1,70	62.954
Despesas Primárias (II)	49.693	55.810	12,35	59.646	6,84	60.510	1,45	61.538	1,70	62.583
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.595	-2.479	-153,94	-500	-4,03	-507	1,45	-516	1,70	-525
Resultado Nominal	-650	5.721	-979,72	867	0,94	880	1,45	895	1,70	910
Dívida Pública Consolidada	12.726	17.957	41,11	18.212	1,42	18.476	1,45	18.790	1,70	19.109
Dívida Consolidada Líquida	12.726	17.957	41,11	18.212	1,42	18.476	1,45	18.790	1,70	19.109

FOUR: BURE - Relatório Resumido do Exercício Orçamentário e RRF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019 a 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação				
2019	2020	2021	2022	2024
*4,31%	*4%	**3,53%	**3,50%	**3,25%

IMP: <http://www.bcb.gov.br/indicadores/indicadores.asp>

* Índice de Inflação - Brasil (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC)

Valores Constantes:

2019=Valor Corrente x 1,0767	2022=Valor Corrente / 1,035
2020=Valor Corrente x 1,0353	2023=Valor Corrente / 1,0663
2021=Valor Corrente	2024=Valor Corrente / 1,1031

Melo

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	13.677	100	11.582	100
TOTAL	0	0	13.677	100	11.582	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	Sem movimento					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	470	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	470	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2019 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2018 (i) = (Ic - IIc)
VALOR (III)	470	0	0

Wau



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Recursos de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Recursos Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Recursos de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Recursos Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reservas				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
RENTES E DIREITOS DO RPPS				

NOTA: Saldo Reservas de Exercício (RREX)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
PROJEÇÃO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA: Saldo Reservas de Exercício (RREX)

Memo

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA	2022	2023	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						

Fonte: Mapa da previsão de Rendimentos do Município para os serviços de 2022 a 2024

Data: Não há previsão da Realização da Receita para os exercícios de 2023 a 2024

R\$ milhares

Wro

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2022

R\$ Milhares

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.000
(-) Transferências Constitucionais	750
(-) Transferências ao FUNDEB	2.250
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.250
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.250

Fonte: Prefeitura Municipal

1000

the millimeter

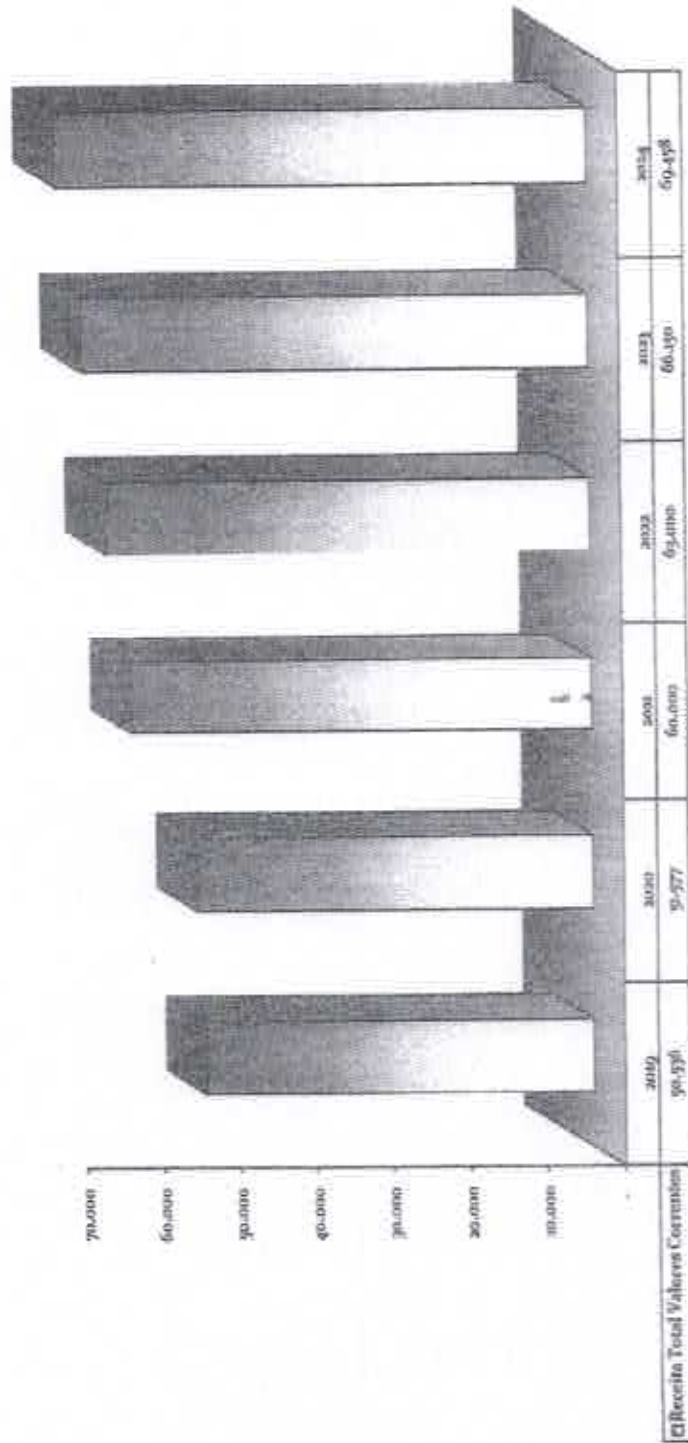
Category	Item	Unit	Quantity	Unit Price	Total Price
Material	Concrete	m³	100	150	15000
	Reinforcement	kg	500	20	10000
Labor	Excavation	m³	100	100	10000
	Formwork	m²	200	50	10000
Equipment	Excavator	hour	100	100	10000
	Truck	hour	100	100	10000
Other	Transportation	km	100	100	10000
	Insurance	km	100	100	10000

	2019	2018	2017	2016
Dominion Total Volume Commitment	\$0-\$15	\$0-\$77	\$0-\$10	\$0-\$10
Romulus Total Volume Commitment	\$2-\$28	\$3-\$18	\$0-\$15	\$0-\$15

Ano	Receita Total Valores Correntes
2019	60.636
2020	61.577
2021	60.000
2022	63.000
2023	66.150
2024	69.458

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



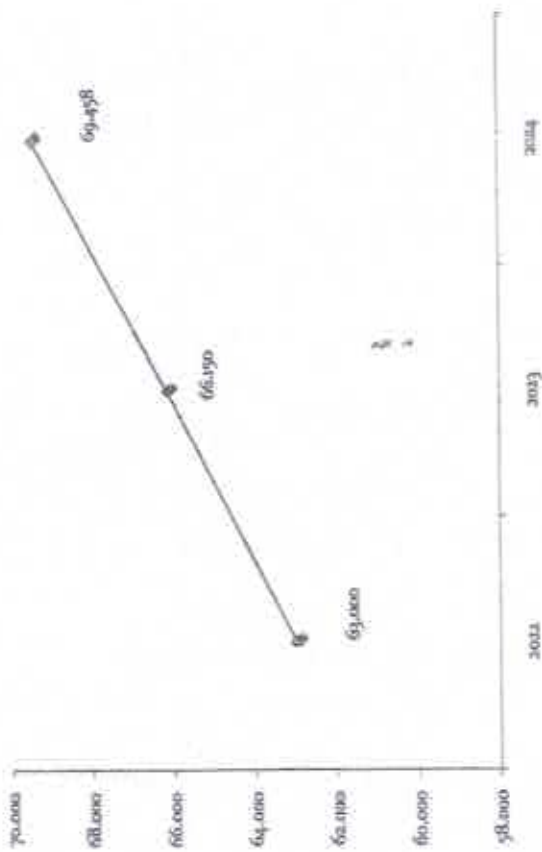
Nota

Ano
2022
2023
2024

Receita Total
63.000
66.150
69.458

R\$ milhares

Metas Anuais 2022 a 2024



Notas

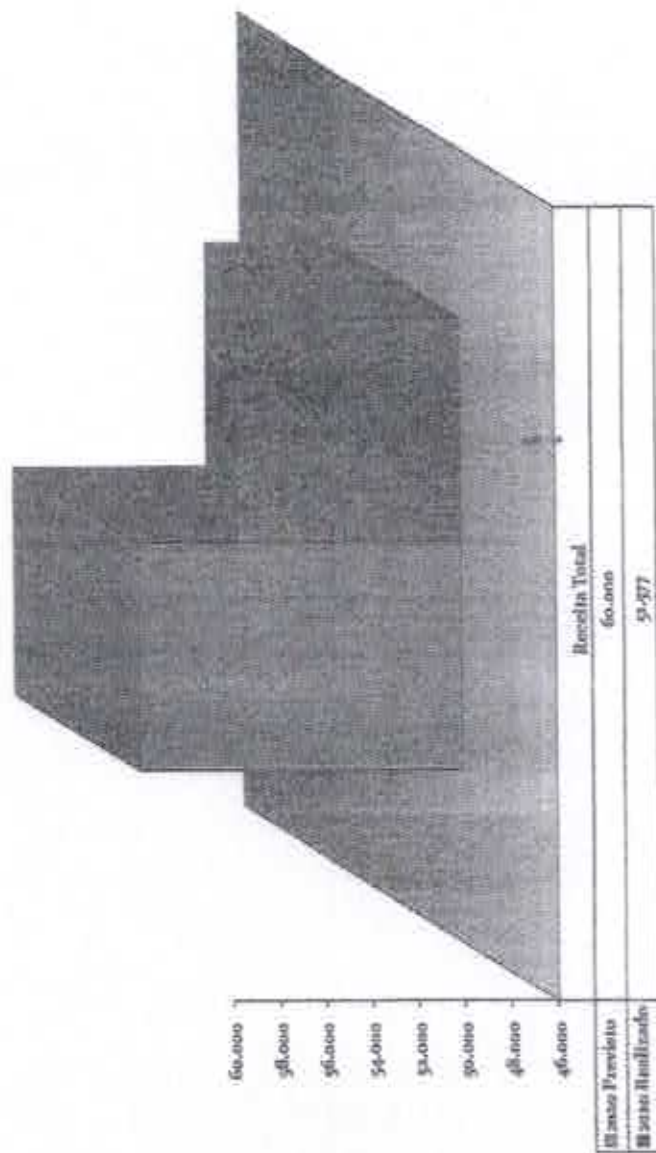


GRUPO EMPRESARIAL DE INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ano: 2022
Recursos Totais: 60.000
Recursos Previstos: 60.000
Recursos Realizados: 53.577

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



WAV